

LEI Nº 2.699, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2006

**INSTITUI SISTEMA ESPECIAL DE
RESERVA DE VAGAS NOS CONCURSOS
DE INGRESSO À CARREIRA DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO
DE ALEGRE-ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo aprovou, e eu Presidente da Câmara Municipal, nos termos do §7º, do art. 59, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** Nos concursos públicos de ingresso à carreira do Magistério Público do Município de Alegre/ES, incluindo as contratações temporárias, serão reservadas, obrigatoriamente, vinte por cento (20%) das vagas para os candidatos que não tenham tido nenhum emprego público após a formação Acadêmica. (Redação Original)~~

Art. 1º. Nos concursos públicos de ingresso à carreira do Magistério Público de Alegre/ES, incluindo as contratações temporárias, serão reservadas, obrigatoriamente, cinco por cento (5%) das vagas para os candidatos que não tenham tido nenhum emprego público após a formação Acadêmica, vedada a concessão do benefício em duplicidade. [Artigo alterado pela Lei 3.968/2025](#)

~~**Art. 2º.** Fica proibida a contratação temporária de professores inativos ou que possuam outro cargo no magistério público federal, estadual ou municipal. [Artigo revogado pela Lei nº 3.464/2017](#)~~

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 09 de fevereiro de 2006

ELION VARGAS TEIXEIRA
Presidente CMA